Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-1522/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19863/2012
PROTOCOLO	:	1266009
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	CONCORDIA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 7/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER PONTES SOBRE OS CÓRREGOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	190.820,20

DECIDO pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, bem como dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos do art. 312, I, do Regimento Interno.

Em relação à intempestividade da remessa da cópia do Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 11/2012 a este Tribunal, entendo que tal fato seria objeto de recomendação específica quanto ao descumprimento do prazo somente no caso em que a responsabilidade fosse da autoridade atual, o que não se verifica no processo em exame, visto que o sr. José Gilberto Garcia é ex-Prefeito do Município de Nova Andradina.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 12 de março de 2013.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS